



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986 e legislações pertinentes posteriores.

Projeto nº 9/2021, de autoria dos Vereadores Vagner de Oliveira, André Luiz, Tiago Bonecão e Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A atividade de "hipermercado atacadista", constante no anexo 7 da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, atualizado por legislações posteriores, na categoria de uso do solo de Comércio e Serviço, Setorial, Grupo 1 - S1, passa a figurar como "hipermercado atacadista e varejista".

Art. 2º As atividades de spa sem acomodação ou hospedagem, cursos e treinamentos de estética e comércio varejista de cosméticos ficam autorizadas em ZR2 e ZR3, todas até 300,00m² no máximo, de médio porte.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de outubro de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário